



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 70, DE 2019

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 22/2019

Processo Administrativo nº 38.655/2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CRIA CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica formalizada a criação das Creches Municipais, ratificando seu regular funcionamento, na seguinte conformidade:

- I - Creche Municipal Cata Preta, localizada na Estrada Cata Preta, nº 810 – Vila João Ramalho;
- II - Creche Municipal Jardim do Mirante II, localizada na Rua Angra dos Reis, nº 80 – Bairro Condomínio Maracanã;
- III - Creche Municipal Guaratinguetá II, localizada na Avenida Guaratinguetá, nº 775 – Jardim Alzira Franco;
- IV - Creche Municipal Jardim Rina, localizada na Rua Miguel Guillen, nº 401 – Jardim Rina.

Art. 2º Ficam criados os cargos de “Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental”, no Quadro do Magistério Municipal, constantes do Anexo I, nos termos da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa do Magistério Municipal.

Art. 3º Ficam criados, no quadro de pessoal da Administração Direta, para lotação na Secretaria de Educação, os cargos de provimento efetivo que compõem a Tabela de Vencimentos I a que se refere o art. 8º da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com a Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, de acordo com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e requisitos de escolaridade para investidura, constantes do Anexo II.

Art. 4º Ficam criadas as funções gratificadas constantes do Anexo III, com as gratificações correspondentes, que deverão incidir sobre o vencimento padrão do quadro do magistério, tendo como base o piso salarial acrescido da evolução funcional, resultando minimamente no padrão V, e em conformidade com o art. 37 da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa do Magistério Municipal.

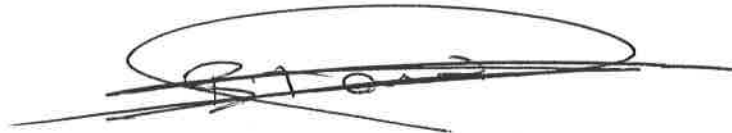
Autógrafo nº 70/2019

Art. 5º Ficam criadas, no quadro de pessoal da Administração Direta, para lotação na Secretaria de Educação, as funções gratificadas que compõem a Tabela de Vencimentos II a que se refere o art. 11 da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com a Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, de acordo com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e requisitos de escolaridade para investidura, constantes do Anexo IV.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Santo André, 26 de junho de 2019, 466º ano da fundação da cidade.



PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Autógrafo nº 70/2019

3

ANEXO I

CARGOS CRIADOS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela / Classe
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental	88	Formação em licenciatura de graduação plena em curso de Pedagogia ou Normal Superior; ou formação em nível médio, na modalidade Normal, atendido o art. 4º da Lei nº 7.891/1999	Magistério

ANEXO II

CARGOS CRIADOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela / Classe
Agente de Desenvolvimento Infantil	112	Ensino Médio Completo	I / VI
Auxiliar Administrativo II	08	Ensino Médio Completo	I / V
Merendeira	28	Ensino Fundamental Incompleto	I / III
Servente Geral	40	Ensino Fundamental Incompleto	I / III

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela/Classe	Percentual gratificação
Assistente Pedagógico	04	Licenciatura Plena e 03 anos de experiência no magistério municipal	Magistério	40%
Coordenador de Serviço Educacional	08	Licenciatura Plena e 03 anos de experiência no magistério municipal	Magistério	55%
Coordenador de Serviço Educacional II	08	Licenciatura Plena e 03 anos de experiência no magistério municipal	Magistério	60%
Diretor de Unidade Escolar	04	Licenciatura Plena e 03 anos de experiência no magistério municipal	Magistério	45%
Professor Assessor de Educação Inclusiva	04	Superior Completo	Magistério	30%

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela / Classe
Coordenador de Gestão Administrativa da Educação	01	Superior Completo	II / VIII
Coordenador de Processos Educacionais	04	Ensino Médio Completo	II / V
Secretário de Unidade Escolar	04	Ensino Médio Completo	II / II